



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

**LEI**

**DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2024**



Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LEI N° 1.522/23, DE 30 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Rodrigo da Costa Medeiros, Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L  
E  
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

- 
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

---

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção,



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O Orçamento para o exercício de 2024, destinará a Reserva de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em rubrica própria a ser inserida no projeto de Lei Orçamentária, para a inserção das emendas impositivas, que poderão ser apresentadas pelo Legislativo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,





**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---

de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 45 da LRF os recursos para manutenção e conservação do patrimônio público estão alocados no programa de governo nº 0005.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TANGUÁ, 30 DE JULHO DE 2023.

Rodrigo da Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

# ANEXOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes                                   |                     | PROVIDÊNCIAS   |                     |
|---|---------------------|--|---------------------|
| Descrição   | Valor               | Descrição  | Valor               |
| Assistências diversas - Situações de Calamidade Pública | 1.743.960,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. | 1.743.960,00        |
| Assunção de passivos                                    |                     |  |                     |
| Avais e Garantias Concedidas                            |                     |  |                     |
| Demandas Judiciais                                      |                     |  |                     |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                   |                     |  |                     |
| Outros passivos contingentes                            |                     |  |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>1.743.960,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>1.743.960,00</b> |

  

| Demais Riscos Fiscais Passivos  |             | PROVIDÊNCIAS    |             |
|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Descrição                       | Valor       | Descrição       | Valor       |
| Discrepância de Projeções       |             |                 |             |
| Frustração de arrecadação       |             |                 |             |
| Outros Riscos Fiscais           |             |                 |             |
| Restituição de Tributos a Maior |             |                 |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |

  

|              |                     |              |                     |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>1.743.960,00</b> | <b>TOTAL</b> | <b>1.743.960,00</b> |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|

FONTE:

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2024 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2024               |                 |                       |                       | 2025               |                 |                       |                       | 2026               |                 |                       |                       |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|   | VALOR CORRENTE (A) | VALOR CONSTANTE | % PIB (A / PIB) * 100 | % RCL (A / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (B) | VALOR CONSTANTE | % PIB (B / PIB) * 100 | % RCL (B / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (C) | VALOR CONSTANTE | % PIB (C / PIB) * 100 | % RCL (C / RCL) * 100 |
| Receita Total                                       | 174.396.000,00     | 166.886.124,40  | 0,00                  | 100,02                | 183.458.750,00     | 167.997.902,99  | 0,00                  | 100,02                | 193.010.000,00     | 169.133.433,23  | 0,00                  | 100,02                |
| Receita Primárias (I)                               | 169.896.000,00     | 162.579.904,31  | 0,00                  | 97,44                 | 178.508.750,00     | 163.465.060,48  | 0,00                  | 97,32                 | 187.565.000,00     | 164.362.014,42  | 0,00                  | 97,20                 |
| Receita Primárias Correntes                         | 169.860.000,00     | 162.545.454,55  | 0,00                  | 97,42                 | 178.472.750,00     | 163.432.094,36  | 0,00                  | 97,30                 | 187.529.000,00     | 164.330.467,85  | 0,00                  | 97,18                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 19.455.000,00      | 18.617.224,88   | 0,00                  | 11,16                 | 20.427.750,00      | 18.706.216,86   | 0,00                  | 11,14                 | 21.450.000,00      | 18.796.498,33   | 0,00                  | 11,12                 |
| Contribuições                                       | 1.200.000,00       | 1.148.325,36    | 0,00                  | 0,69                  | 1.320.000,00       | 1.208.758,00    | 0,00                  | 0,72                  | 1.452.000,00       | 1.272.378,35    | 0,00                  | 0,75                  |
| Transferências Correntes                            | 160.000.000,00     | 153.110.047,85  | 0,00                  | 91,76                 | 168.000.000,00     | 153.841.927,42  | 0,00                  | 91,59                 | 176.400.000,00     | 154.578.196,06  | 0,00                  | 91,41                 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 1.205.000,00       | 1.153.110,05    | 0,00                  | 0,69                  | 1.325.000,00       | 1.213.336,63    | 0,00                  | 0,72                  | 1.457.000,00       | 1.276.759,82    | 0,00                  | 0,76                  |
| Receita Primária de Capital                         | 36.000,00          | 34.449,76       | 0,00                  | 0,02                  | 36.000,00          | 32.966,13       | 0,00                  | 0,02                  | 36.000,00          | 31.546,57       | 0,00                  | 0,02                  |
| Despesa Total                                       | 174.396.000,00     | 166.886.124,40  | 0,00                  | 100,02                | 183.458.750,00     | 167.997.902,99  | 0,00                  | 100,02                | 193.010.000,00     | 169.133.433,23  | 0,00                  | 100,02                |
| Despesa Primária (II)                               | 171.785.098,15     | 164.387.653,73  | 0,00                  | 98,52                 | 180.976.851,37     | 165.725.164,48  | 0,00                  | 98,67                 | 190.650.370,13     | 167.065.704,61  | 0,00                  | 98,80                 |
| Despesas Primárias Correntes                        | 164.041.138,15     | 156.977.165,69  | 0,00                  | 94,08                 | 172.142.263,87     | 157.635.105,14  | 0,00                  | 93,85                 | 180.720.270,13     | 158.364.021,25  | 0,00                  | 93,65                 |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 91.724.400,00      | 87.774.545,45   | 0,00                  | 52,61                 | 96.375.285,00      | 88.253.330,95   | 0,00                  | 52,54                 | 101.265.660,00     | 88.738.452,64   | 0,00                  | 52,48                 |
| Outras Despesas Correntes                           | 72.316.738,15      | 69.202.620,24   | 0,00                  | 41,48                 | 75.766.978,87      | 69.381.774,19   | 0,00                  | 41,31                 | 79.454.610,13      | 69.625.568,61   | 0,00                  | 41,17                 |
| Despesas Primárias de Capital                       | 6.000.000,00       | 5.741.626,79    | 0,00                  | 3,44                  | 7.000.000,00       | 6.410.080,31    | 0,00                  | 3,82                  | 8.000.000,00       | 7.010.349,03    | 0,00                  | 4,15                  |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 17.000.000,00      | 16.267.942,58   | 0,00                  | 9,75                  | 16.000.000,00      | 14.651.612,14   | 0,00                  | 8,72                  | 18.000.000,00      | 15.773.285,31   | 0,00                  | 9,33                  |
| Resultado Primário (III) = (I-II)                   | (1.889.098,15)     | (1.807.749,43)  | 0,00                  | (1,08)                | (2.468.101,37)     | (2.260.104,00)  | 0,00                  | (1,35)                | (3.085.370,13)     | (2.703.690,19)  | 0,00                  | (1,60)                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 629.651,85         | 602.537,66      | 0,00                  | 0,36                  | 500.648,63         | 458.456,85      | 0,00                  | 0,27                  | 378.379,87         | 331.571,87      | 0,00                  | 0,20                  |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | (2.518.750,00)     | (2.410.287,08)  | 0,00                  | (1,44)                | (2.968.750,00)     | (2.718.560,85)  | 0,00                  | (1,62)                | (3.463.750,00)     | (3.035.262,06)  | 0,00                  | (1,79)                |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2024 - Modelo 11**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

| ESPECIFICAÇÃO                              | 2024               |                 |                       |                       | 2025               |                 |                       |                       | 2026               |                 |                       |                       |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|  | VALOR CORRENTE (A) | VALOR CONSTANTE | % PIB (A / PIB) * 100 | % RCL (A / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (B) | VALOR CONSTANTE | % PIB (B / PIB) * 100 | % RCL (B / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (C) | VALOR CONSTANTE | % PIB (C / PIB) * 100 | % RCL (C / RCL) * 100 |
| Divida Pública Consolidada                 | 7.529.103,66       | 7.204.883,89    | 0,00                  | 4,32                  | 5.047.205,03       | 4.621.855,65    | 0,00                  | 2,75                  | 2.687.575,16       | 2.355.104,99    | 0,00                  | 1,39                  |
| Divida Pública Consolidada Líquida         | (18.280.366,22)    | (17.493.173,42) | 0,00                  | (10,48)               | (19.282.073,20)    | (17.657.091,11) | 0,00                  | (10,51)               | (21.542.101,04)    | (18.877.205,89) | 0,00                  | (11,16)               |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)   | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII) | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,00                  | 0,00                  |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| PARÂMETROS  | 2024           | 2025           | 2026           |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PIB Real (crescimento % anual)  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 7,50           | 7,50           | 7,50           |
| Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 4,50           | 4,50           | 4,50           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita Corrente Líquida  | 174.360.000,00 | 183.422.750,00 | 192.974.000,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação                      | I - Metas Previstas 2022 (A) | % PIB | % RCL   | II - Metas Realizadas 2022 (B) | % PIB | % RCL   | Variação(I - II)  |               |
|------------------------------------|------------------------------|-------|---------|--------------------------------|-------|---------|-------------------|---------------|
|                                    |                              |       |         |                                |       |         | Valor (C = B - A) | % (C/A) x 100 |
| Receita Total                      | 181.437.168,32               | 0,00  | 100,02  | 171.074.854,49                 | 0,00  | 100,97  | (10.362.313,83)   | (5,71)        |
| Receitas Primárias(I)              | 181.137.468,32               | 0,00  | 99,86   | 163.690.708,93                 | 0,00  | 96,61   | (17.446.759,39)   | (9,63)        |
| Despesa Total                      | 181.437.168,32               | 0,00  | 100,02  | 208.237.765,18                 | 0,00  | 122,90  | 26.800.596,86     | 14,77         |
| Despesas Primárias(II)             | 180.578.190,23               | 0,00  | 99,55   | 204.999.977,60                 | 0,00  | 120,99  | 24.421.787,37     | 13,52         |
| Resultado Primário(III)            | 559.278,09                   | 0,00  | 0,31    | (41.309.268,67)                | 0,00  | (24,38) | (41.868.546,76)   | (7.486,18)    |
| Resultado Nominal                  | (299.700,00)                 | 0,00  | (0,17)  | (42.565.806,21)                | 0,00  | (25,12) | (42.266.106,21)   | 14.102,80     |
| Dívida Pública Consolidada         | 12.789.288,66                | 0,00  | 7,05    | 12.872.288,95                  | 0,00  | 7,60    | 83.000,29         | 0,65          |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | (45.035.711,34)              | 0,00  | (24,83) | (29.385.723,26)                | 0,00  | (17,34) | 15.649.988,08     | (34,75)       |

| Especificação   | Valor - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2022                  | 0,00                 |
| Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2022 | 0,00                 |
| Valor da Receita Corrente Líquida para 2022 Prevista                            | 181.393.168,32       |
| Valor da Receita Corrente Líquida para 2022 Realizada                           | 169.435.966,48       |

| PARÂMETROS  | 2024           | 2025           | 2026           |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PIB Real (crescimento % anual)  | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 7,50           | 7,50           | 7,50           |
| Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)   | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 4,50           | 4,50           | 4,50           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receita Corrente Líquida  | 174.360.000,00 | 183.422.750,00 | 192.974.000,00 |

Fonte:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
 LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                            | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                 |          |                 |         |                 |         |                 |         |                 |         |
|--|----------------------------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|---------|
|  | 2021                       | 2022            | %        | 2023            | %       | 2024            | %       | 2025            | %       | 2026            | %       |
| Receita Total                            | 171.280.220,41             | 171.074.854,49  | (0,12)   | 191.529.235,31  | 11,96   | 174.396.000,00  | (8,95)  | 183.458.750,00  | 5,20    | 193.010.000,00  | 5,21    |
| Receita Primárias (I)                    | 162.664.056,16             | 163.690.708,93  | 0,63     | 186.125.255,31  | 13,71   | 169.896.000,00  | (8,72)  | 178.508.750,00  | 5,07    | 187.565.000,00  | 5,07    |
| Despesa Total                            | 123.739.281,67             | 208.237.765,18  | 68,29    | 191.529.235,31  | (8,02)  | 174.396.000,00  | (8,95)  | 183.458.750,00  | 5,20    | 193.010.000,00  | 5,21    |
| Despesa Primária (II)                    | 122.532.784,21             | 204.999.977,60  | 67,30    | 190.171.378,15  | (7,23)  | 171.785.098,15  | (9,67)  | 180.976.851,37  | 5,35    | 190.650.370,13  | 5,35    |
| Resultado Primário (III) = (I-II)        | 40.131.271,95              | (41.309.268,67) | (202,94) | (4.046.122,84)  | (90,21) | (1.889.098,15)  | (53,31) | (2.468.101,37)  | 30,65   | (3.085.370,13)  | 25,01   |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V)) | 39.585.191,17              | (42.565.806,21) | (207,53) | (4.605.100,93)  | (89,18) | (2.518.750,00)  | (45,31) | (2.968.750,00)  | 17,87   | (3.463.750,00)  | 16,67   |
| Divida Pública Consolidada               | 15.107.562,50              | 12.872.288,95   | (14,80)  | 10.140.005,51   | (21,23) | 7.529.103,66    | (25,75) | 5.047.205,03    | (32,96) | 2.687.575,16    | (46,75) |
| Divida Pública Consolidada Líquida       | (58.569.598,84)            | (29.385.723,26) | (49,83)  | (18.838.323,18) | (35,89) | (18.280.366,22) | (2,96)  | (19.282.073,20) | 5,48    | (21.542.101,04) | 11,72   |

| ESPECIFICAÇÃO                            | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |          |                 |         |                 |         |                 |         |                 |         |
|--|-----------------------------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|---------|
|  | 2021                        | 2022            | %        | 2023            | %       | 2024            | %       | 2025            | %       | 2026            | %       |
| Receita Total                            | 177.703.228,68              | 179.628.597,21  | 1,08     | 200.626.873,99  | 11,69   | 166.886.124,40  | (16,82) | 167.997.902,99  | 0,67    | 169.133.433,23  | 0,68    |
| Receita Primárias (I)                    | 168.763.958,27              | 171.875.244,38  | 1,84     | 194.966.204,94  | 13,43   | 162.579.904,31  | (16,61) | 163.465.060,48  | 0,54    | 164.362.014,42  | 0,55    |
| Despesa Total                            | 128.379.504,73              | 218.649.653,44  | 70,32    | 200.626.873,99  | (8,24)  | 166.886.124,40  | (16,82) | 167.997.902,99  | 0,67    | 169.133.433,23  | 0,68    |
| Despesa Primária (II)                    | 127.127.763,62              | 215.249.976,48  | 69,32    | 199.204.518,61  | (7,45)  | 164.387.653,73  | (17,48) | 165.725.164,48  | 0,81    | 167.065.704,61  | 0,81    |
| Resultado Primário (III) = (I-II)        | 41.636.194,65               | (43.374.732,10) | (204,18) | (4.238.313,67)  | (90,23) | (1.807.749,43)  | (57,35) | (2.260.104,00)  | 25,02   | (2.703.690,19)  | 19,63   |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V)) | 41.069.635,84               | (44.694.096,52) | (208,83) | (4.823.843,22)  | (89,21) | (2.410.287,08)  | (50,03) | (2.718.560,85)  | 12,79   | (3.035.262,06)  | 11,65   |
| Divida Pública Consolidada               | 15.674.096,09               | 13.515.903,40   | (13,77)  | 10.621.655,77   | (21,41) | 7.204.883,89    | (32,17) | 4.621.855,65    | (35,85) | 2.355.104,99    | (49,04) |
| Divida Pública Consolidada Líquida       | (60.765.958,80)             | (30.855.009,42) | (49,22)  | (19.733.143,53) | (36,05) | (17.493.173,42) | (11,35) | (17.657.091,11) | 0,94    | (18.877.205,89) | 6,91    |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico  
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2021    | 2022    | 2023    | 2024    | 2025    | 2026    |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 1,03750 | 1,05000 | 1,04750 | 1,04500 | 1,09203 | 1,14117 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2022</b>           | <b>%</b>      | <b>2021</b>           | <b>%</b>      | <b>2020</b>          | <b>%</b>      |
|---------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital      | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Reservas                  | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado       | 130.398.105,61        | 100,00        | 150.638.396,46        | 100,00        | 90.819.574,50        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>130.398.105,61</b> | <b>100,00</b> | <b>150.638.396,46</b> | <b>100,00</b> | <b>90.819.574,50</b> | <b>100,00</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2022</b> | <b>%</b>    | <b>2021</b> | <b>%</b>    | <b>2020</b> | <b>%</b>    |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio                     | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Reservas                       | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

FONTE: Balanço Patrimonial

NOTAS:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

## AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2022             | 2021            | 2020              |
|--|------------------|-----------------|-------------------|
| <b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b> | <b>34.713,43</b> | <b>9.548,32</b> | <b>218.346,48</b> |
| Alienação de bens móveis                           | 0,00             | 0,00            | 217.550,00        |
| Alienação de bens imóveis                          | 0,00             | 0,00            | 0,00              |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00             | 0,00            | 0,00              |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 34.713,43        | 9.548,32        | 796,48            |

| DESPESAS EXECUTADAS                                      | 2022              | 2021        | 2020        |
|--|-------------------|-------------|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b> | <b>403.605,60</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                               | <b>403.605,60</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos  | 403.605,60        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões financeiras                                    | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da dívida                                    | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>     | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Regime geral de previdência social                       | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| Regime próprio de previdência dos servidores             | 0,00              | 0,00        | 0,00        |

| SALDO FINANCEIRO | 2022                           | 2021                           | 2020                   |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|
|                  | <b>(g) = ((Ia-IId) + IIIh)</b> | <b>(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)</b> | <b>(i) = (Ic-IIIj)</b> |
| VALOR(III)       | 17.466,69                      | 386.358,86                     | 376.810,54             |

FONTE: Minuta Diária da Receita e Balancete da Despesa

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                               | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b> |             |             |             |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>           | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b> |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>  |             |             |             |

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

## PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                      | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------|------|------|
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b> |      |      |      |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                   | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| <b>TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)</b>  |      |      |      |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XI) = (IX - X)</b> |      |      |      |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                    | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| <b>TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)</b> |      |      |      |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                               | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------|------|------|
| <b>TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)</b> |      |      |      |
| <b>RESULTADO ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)</b>       |      |      |      |

Fonte de Informação:



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>             |             |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>                                     | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)</b> |             |             |             |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>  | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)</b>         |             |             |             |
| <b>RESULTADO (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XIX) = (XVII) - (XVIII)</b> |             |             |             |

Fonte de Informação:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                          |                          |                          |                               |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO  |                          |                          |                          |                               |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| 2023  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2024  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2025  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2026  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2027  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2028  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2029  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2030  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2031  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2032  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2033  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2034  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2035  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2036  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2037  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2038  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2039  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2040  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2041  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2042  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2043  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2044  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2045  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2046  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2047  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2048  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2049  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2050  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2051  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2052  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2053  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2054  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2055  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2056  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2057  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2058  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2059  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2060  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2061  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2062  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2063  | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |

Fonte de Informação:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte de Informação:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo                              | Modalidade  | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiário         | Renúncia de receita prevista |                  |             | Compensação  |
|--------------------------------------|---|--|------------------------------|------------------|-------------|--|
|                                      |   |  | 2024                         | 2025             | 2026        |  |
| IPTU -<br>DESCONTO                   | Outros benefícios<br>que<br>correspondam a<br>tratamento di | Contribuintes em<br>Geral                      | 850.000,00                   | 0,00             | 0,00        | As renúncias estão<br>impactadas na LOA de<br>2024. Não contemplando<br>no orçamento da receita<br>conforme prevê o art. 14,<br>inciso I e art. 4º § 2º da<br>LRF.             |
| MULTAS E<br>JUROS DE<br>DÍVIDA ATIVA | Anistia   | Contribuintes<br>Inscritos na Dívida<br>Ativa. | 100.000,00                   | 50.000,00        | 0,00        | As renúncias estão<br>impactadas nas LOAs de<br>2024 e 2025. Não<br>contemplando no<br>orçamento da receita<br>conforme prevê o art. 14,<br>inciso I e art. 4º § 2º da<br>LRF. |
| <b>TOTAL</b>                         |   |  | <b>950.000,00</b>            | <b>50.000,00</b> | <b>0,00</b> |  |

**Fonte de Informação:***Departamentos de Arrecadação e de Dívida Ativa.*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| <b>Eventos</b>  | <b>Valor previsto para 2024</b> |
|---|---------------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                         | 0,00                            |
| (-) Transferências Constitucionais                    | 0,00                            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                          | 0,00                            |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)      | 0,00                            |
| Redução Permanente de Despesa (II)                    | 0,00                            |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 0,00                            |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                  | 0,00                            |
| Novas DOCC  | 0,00                            |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00                            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 0,00                            |

Fonte: .

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação  | Produto                 | Unidade         | Meta Física |
|------------------------|------|--|-------------------------|-----------------|-------------|
| 01.001.001.01.031.0001 | 2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO                      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 01.001.001.01.031.0001 | 2002 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 02.001.001.04.122.0002 | 2178 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONLESTE                      | CONTRATOS ATENDIDOS     | UNIDADE         | 1           |
| 02.001.001.04.122.0002 | 2004 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMGOV           | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 02.001.001.04.131.0002 | 2006 | DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL                         | CANAIS DE DIVULGAÇÃO    | Unidade (und)   | 2           |
| 03.001.001.04.122.0002 | 2009 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS DOS SERVIDORES       | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 1.780       |
| 03.001.001.04.122.0002 | 2011 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMAD            | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1.780       |
| 03.001.001.28.846.0003 | 0001 | PAGAMENTO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS                     | INDENIZAÇÕES REALIZADAS | Unidade (und)   | 60          |
| 04.001.001.04.122.0002 | 2013 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMOSP           | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 04.001.001.04.122.0002 | 2200 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS              | VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | UNIDADE         | 15          |
| 04.001.001.04.122.0005 | 2014 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS               | PRÉDIOS MANTIDOS        | Unidade (und)   | 15          |
| 04.001.001.04.122.0005 | 2202 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS    | PRÉDIOS CONSTRUÍDOS     | Unidade (und)   | 4           |
| 04.001.001.11.334.0015 | 2269 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMOSP                        | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und)   | 40          |
| 04.001.001.15.451.0008 | 2205 | EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA EM               | OBRAS REALIZADAS        | Unidade (und)   | 12          |
| 04.001.001.15.451.0008 | 2206 | MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS                         | RUAS ATENDIDAS (KM)     | Quilômetro (km) | 100         |
| 04.001.001.17.512.0032 | 2209 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DA MICRO E MACRO         | SISTEMA DE DRENAGEM     | KM              | 100         |
| 04.001.001.17.512.0032 | 2210 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM MISTA                    | DRENAGEM MISTA ATENDIDA | KM              | 104         |
| 04.001.001.28.843.0003 | 0007 | PROGRAMA FINISA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO                | CONTRATOS ATENDIDOS     | UNIDADE         | 1           |
| 04.002.001.25.752.0006 | 2015 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                   | PONTOS DE ILUMINAÇÃO    | Unidade (und)   | 4.000       |
| 05.001.001.12.122.0002 | 2018 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEME             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 05.001.001.12.122.0002 | 2162 | FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA         | SERVIDORES CAPACITADOS  | Unidade (und)   | 22          |
| 05.001.001.12.122.0002 | 2164 | FEIRA CULTURAL E DESFILE CÍVICO                            | EVENTOS REALIZADOS      | Unidade (und)   | 2           |
| 05.001.001.12.306.0014 | 2031 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS                  | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 338         |
| 05.001.001.12.306.0014 | 2032 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHES                           | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 610         |
| 05.001.001.12.306.0014 | 2033 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL                | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 4.060       |
| 05.001.001.12.306.0014 | 2034 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA                        | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 900         |
| 05.001.001.12.306.0014 | 2173 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL                 | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 140         |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2037 | AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE   | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 2           |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2281 | PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%     | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 373         |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2019 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 15          |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2024 | FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO FUNDAMENTAL                   | SERVIDORES CAPACITADOS  | Unidade (und)   | 574         |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2274 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - ENSINO FUNDAMENTAL            | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und)   | 152         |
| 05.001.001.12.361.0009 | 2278 | PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL -      | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 201         |
| 05.001.001.12.361.0012 | 2027 | TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL                       | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 1.270       |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2214 | PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70% | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 98          |

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação  | Produto                 | Unidade       | Meta Física |
|------------------------|------|--|-------------------------|---------------|-------------|
| 05.001.001.12.365.0010 | 2215 | PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 65          |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2216 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHE                  | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 4           |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2217 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 15          |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2218 | FORMAÇÃO CONTINUADA - CRECHE                               | SERVIDORES CAPACITADOS  | Unidade (und) | 123         |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2219 | FORMAÇÃO CONTINUADA - PRÉ-ESCOLA                           | SERVIDORES CAPACITADOS  | Unidade (und) | 103         |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2220 | AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES PDDE - CRECHE                 | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 2           |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2221 | AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES PDDE - PRÉ-ESCOLA             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 2           |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2275 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - CRECHE                        | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und) | 92          |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2276 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - PRÉ-ESCOLA                    | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und) | 60          |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2279 | PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE -  | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 38          |
| 05.001.001.12.365.0010 | 2280 | PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-      | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 25          |
| 05.002.001.12.367.0013 | 2285 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO ESPECIAL       | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und) | 1           |
| 06.001.001.04.122.0002 | 2041 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMFA            | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 06.001.001.04.129.0002 | 2157 | MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO              | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE       | 10          |
| 06.001.001.28.846.0003 | 0002 | RECOLHIMENTO DE PASEP                                      | PASEP RECOLHIDO         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.122.0019 | 2044 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.122.0019 | 2047 | MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.122.0019 | 2064 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE      | PROGRAMAS ATENDIDOS     | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.122.0019 | 2155 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FMS                | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 137         |
| 07.002.001.10.122.0019 | 2273 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMS                          | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und) | 20          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2159 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2050 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE DA FAMÍLIA   | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 85          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2051 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES            | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 94          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2053 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 12          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2057 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - NASF               | UNIDADE ASSISTIDA       | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2052 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE BUCAL        | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 13          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2067 | DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR (SAÚDE NA ESCOLA E      | UNIDADE ASSISTIDA       | Unidade (und) | 20          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2146 | PROMOVER AÇÕES DE NUTRIÇÃO                                 | ATIVIDADES REALIZADAS   | Unidade (und) | 12          |
| 07.002.001.10.301.0020 | 2228 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.302.0021 | 2058 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE MENTAL       | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und) | 24          |
| 07.002.001.10.302.0021 | 2059 | GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS            | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.302.0021 | 2223 | GESTÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT                      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.302.0021 | 2224 | GESTÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL                      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 07.002.001.10.302.0022 | 2065 | MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E     | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 2           |
| 07.002.001.10.302.0022 | 2066 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -   | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |



TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação  | Produto                 | Unidade         | Meta Física |
|------------------------|------|--|-------------------------|-----------------|-------------|
| 07.002.001.10.302.0022 | 2222 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCCARGOS - MAC               | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 60          |
| 07.002.001.10.302.0022 | 2225 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAMU               | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 15          |
| 07.002.001.10.302.0022 | 2226 | GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 2           |
| 07.002.001.10.302.0023 | 2055 | MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                            | PROGRAMAS ATENDIDOS     | Unidade (und)   | 1           |
| 07.002.001.10.302.0023 | 2068 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 5           |
| 07.002.001.10.304.0024 | 2070 | DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                  | ATIVIDADES REALIZADAS   | Unidade (und)   | 36          |
| 07.002.001.10.305.0024 | 2071 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES            | PESSOAL REMUNERADO      | Unidade (und)   | 25          |
| 07.002.001.10.305.0024 | 2072 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 07.002.001.10.305.0024 | 2161 | DESENVOLVER ATIVIDADES DO PROGRAMA DST, HIV E HEPATITES    | ATIVIDADES REALIZADAS   | Unidade (und)   | 29          |
| 08.001.001.04.122.0002 | 2081 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 08.001.001.28.846.0003 | 0004 | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                           | SENTENÇAS JUDICIAIS     | Unidade (und)   | 50          |
| 09.001.001.17.511.0032 | 2230 | SANEAMENTO RURAL   | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.122.0002 | 2083 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU          | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.605.0025 | 2088 | MERCADO MUNICIPAL  | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2229 | IG - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA LARANJA                       | GERAÇÃO DE SELO DE      | UNIDADE         | 20          |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2231 | HORTO MUNICIPAL  | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2232 | CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE CITROS                         | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2233 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL                                | ATIVIDADES REALIZADAS   | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2084 | PATRULHA RURAL   | SOLO PREPARADO          | Hectare (ha)    | 192         |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2085 | AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA                                  | ATIVIDADES REALIZADAS   | Unidade (und)   | 1           |
| 09.001.001.20.608.0025 | 2086 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                           | ESTRADAS RECUPERADAS    | Quilômetro (km) | 575         |
| 09.001.001.20.609.0025 | 2087 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL                              | INSPEÇÕES REALIZADAS    | Unidade (und)   | 192         |
| 09.002.001.20.608.0025 | 2089 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO            | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 10.001.001.08.122.0002 | 2091 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH          | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 10.001.001.08.122.0002 | 2092 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 10.001.001.08.122.0002 | 2094 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO            | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 2           |
| 10.001.001.08.242.0028 | 2112 | ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA                           | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | Unidade (und)   | 50          |
| 10.001.001.08.244.0026 | 2095 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À        | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 10.001.001.08.244.0028 | 2235 | PARCERIA COM OS CENTROS DE ACOLHIMENTOS PUBLICOS E         | UNIDADES ATENDIDAS      | UNIDADE         | 1           |
| 10.001.001.08.244.0028 | 2107 | ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO                                     | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und)   | 500         |
| 10.001.001.11.334.0015 | 2236 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMASTH                       | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und)   | 20          |
| 10.001.001.16.122.0030 | 2118 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO                    | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und)   | 1           |
| 10.002.001.08.243.0028 | 2241 | ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA                                | CRIANÇAS ATENDIDAS      | Unidade (und)   | 500         |
| 10.002.001.08.243.0028 | 2242 | BPC NA ESCOLA  | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und)   | 500         |
| 10.002.001.08.244.0027 | 2116 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE   | JOVENS ATENDIDOS        | Unidade (und)   | 100         |

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação  | Produto                 | Unidade       | Meta Física |
|------------------------|------|--|-------------------------|---------------|-------------|
| 10.002.001.08.244.0027 | 2105 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                     | FAMÍLIAS ATENDIDAS      | Unidade (und) | 500         |
| 10.002.001.08.244.0027 | 2106 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA           | PROGRAMAS ATENDIDOS     | Unidade (und) | 1           |
| 10.002.001.08.244.0027 | 2151 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS E VIGILÂNCIA       | PROGRAMAS ATENDIDOS     | Unidade (und) | 1           |
| 10.002.001.08.244.0028 | 2140 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI, LA E | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 10.003.001.08.243.0029 | 2114 | OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 10.003.001.08.243.0029 | 2234 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM                                 | CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Unidade (und) | 1           |
| 10.003.001.08.243.0029 | 2245 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR                       | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und) | 1           |
| 10.005.001.08.241.0027 | 2283 | Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso         | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 11.001.001.13.122.0002 | 2120 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SECULT           | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 8           |
| 11.001.001.13.391.0031 | 2243 | PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO          | UNIDADE ASSISTIDA       | Unidade (und) | 2           |
| 11.001.001.13.392.0031 | 2121 | APOIO A FESTEJOS MUNICIPAIS                                | FESTEJOS REALIZADOS     | Unidade (und) | 15          |
| 11.001.001.13.392.0031 | 2266 | PROMOVER EVENTOS CULTURAIS                                 | EVENTOS REALIZADOS      | Unidade (und) | 10          |
| 11.001.001.13.392.0031 | 2286 | APOIO AO ACERVO DAS BIBLIOTECAS                            | UNIDADES ATENDIDAS      | UNIDADE       | 1           |
| 11.001.001.23.695.0031 | 2122 | PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS                                | EVENTOS REALIZADOS      | Unidade (und) | 4           |
| 11.002.001.23.695.0031 | 2142 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                   | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 11.003.001.13.392.0031 | 2284 | Manutenção do Fundo Municipal de Cultura                   | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 12.001.001.11.334.0015 | 2258 | PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMMA                         | PESSOAS ATENDIDAS       | Unidade (und) | 40          |
| 12.001.001.15.452.0033 | 2127 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E CAPINA              | BAIRROS ATENDIDOS       | UNIDADE       | 16          |
| 12.001.001.18.122.0002 | 2124 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEMMA             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 12.001.001.18.125.0035 | 2156 | CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA   | CONSELHO MANTIDO        | UNIDADE       | 1           |
| 12.001.001.18.541.0033 | 2128 | OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL            | LIXO PROCESSADO         | Tonelada (t)  | 600         |
| 12.001.001.18.541.0033 | 2129 | MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM               | LIXO PROCESSADO         | Tonelada (t)  | 200         |
| 12.001.001.18.541.0034 | 2131 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL   | BAIRROS ATENDIDOS       | UNIDADE       | 10          |
| 12.001.001.18.541.0034 | 2132 | TRATAMENTO PAISAGÍSTICO DE ÁREAS PÚBLICAS                  | BAIRROS ATENDIDOS       | UNIDADE       | 10          |
| 12.001.001.18.541.0034 | 2246 | INCENTIVO A POLÍTICA DE REFLORESTAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS  | BAIRROS ATENDIDOS       | UNIDADE       | 10          |
| 12.001.001.18.541.0034 | 2247 | MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO          | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 4           |
| 12.002.001.18.541.0035 | 2134 | EVENTOS AMBIENTAIS   | EVENTOS REALIZADOS      | Unidade (und) | 6           |
| 12.002.001.18.543.0035 | 2135 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS                            | MUDAS PLANTADAS         | Unidade (und) | 8.000       |
| 13.001.001.24.131.0002 | 2248 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - COMUNICAÇÃO      | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 14.001.001.04.122.0002 | 2139 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - CGM              | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 15.001.001.27.122.0002 | 2264 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- ESPORTE           | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 15.001.001.27.812.0016 | 2262 | IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS                          | NÚCLEO IMPLANTADO       | Unidade (und) | 1           |
| 15.001.001.27.812.0016 | 2263 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE              | JOVENS ATENDIDOS        | Unidade (und) | 130         |
| 15.001.001.27.812.0016 | 2265 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE           | IDOSOS ATENDIDOS        | Unidade (und) | 200         |
| 16.001.001.06.122.0002 | 2254 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEGURANÇA         | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                    | Produto                 | Unidade       | Meta Física |
|------------------------|------|--|-------------------------|---------------|-------------|
| 16.001.001.06.181.0004 | 2007 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL                       | GUARDA MANTIDA          | Unidade (und) | 1           |
| 16.001.001.06.181.0004 | 2249 | NÚCLEO DE ATENDIMENTO MARIA DA PENHA                 | NÚCLEO IMPLANTADO       | Unidade (und) | 1           |
| 16.001.001.06.181.0004 | 2250 | CONTRATAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES                   | VAGAS ANUAIS PROEIS     | UNIDADE       | 2.190       |
| 16.001.001.06.181.0004 | 2251 | CONTRATAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS                       | VAGAS ANUAIS PROEIS     | UNIDADE       | 318         |
| 16.001.001.06.181.0004 | 2252 | MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 16.001.001.06.182.0004 | 2008 | MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL                           | DEFESA CIVIL MANTIDA    | Unidade (und) | 1           |
| 16.002.001.26.782.0007 | 2253 | VIABILIZAÇÃO OPERAÇÕES DE TRÂNSITO                   | OPERAÇÕES DE TRÂNSITO   | UNIDADE       | 5           |
| 17.001.001.11.363.0015 | 2100 | OFERTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL          | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und) | 50          |
| 17.001.001.19.363.0015 | 2259 | MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO             | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 17.001.001.19.364.0015 | 2177 | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR              | ALUNOS ATENDIDOS        | Unidade (und) | 445         |
| 18.001.001.04.122.0002 | 2255 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- CASA CIVIL  | UNIDADE MANTIDA         | Unidade (und) | 1           |
| 18.001.001.04.122.0005 | 2005 | DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS                           | IMÓVEIS DESAPROPRIADOS  | Unidade (und) | 3           |
| 99.999.999.99.999.9999 | 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Unidade (und) | 1           |

**Entidades Municipais para Fins de Consolidação:**

|   |
|---|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                              |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ                        |
| CODEST - CIA DE DESENV. ECON. E SUSTEN. DE TANGUÁ |
| FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO               |
| FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA            |
| FUNDO MUM DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.          |
| FUNDO MUN HABITAÇÃO INTER SOCIAL                  |
| FUNDO MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO                |
| FUNDO MUN. DE DESENV. AMBIENTAL                   |
| FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |
| FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                        |
| FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO              |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       |
| FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO                       |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ                 |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**  
**Anexo de Metas Fiscais**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Receita Total**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 171.280.220,41 | 0,00%      |
| 2022         | 171.074.854,49 | -0,12%     |
| 2023         | 191.529.235,31 | 11,96%     |
| 2024         | 174.396.000,00 | -8,95%     |
| 2025         | 183.458.750,00 | 5,20%      |
| 2026         | 193.010.000,00 | 5,21%      |

**Receitas Primárias(I)**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 162.664.056,16 | 0,00%      |
| 2022         | 163.690.708,93 | 0,63%      |
| 2023         | 186.125.255,31 | 13,71%     |
| 2024         | 169.896.000,00 | -8,72%     |
| 2025         | 178.508.750,00 | 5,07%      |
| 2026         | 187.565.000,00 | 5,07%      |

**Despesa Total**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 123.739.281,67 | 0,00%      |
| 2022         | 208.237.765,18 | 68,29%     |
| 2023         | 191.529.235,31 | -8,02%     |
| 2024         | 174.396.000,00 | -8,95%     |
| 2025         | 183.458.750,00 | 5,20%      |
| 2026         | 193.010.000,00 | 5,21%      |

**Despesas Primárias(II)**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 122.532.784,21 | 0,00%      |
| 2022         | 204.999.977,60 | 67,30%     |
| 2023         | 190.171.378,15 | -7,23%     |
| 2024         | 171.785.098,15 | -9,67%     |
| 2025         | 180.976.851,37 | 5,35%      |
| 2026         | 190.650.370,13 | 5,35%      |

**Resultado Primário(III)**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 40.131.271,95  | 0,00%      |
| 2022         | -41.309.268,67 | -202,94%   |
| 2023         | -4.046.122,84  | -90,21%    |
| 2024         | -1.889.098,15  | -53,31%    |
| 2025         | -2.468.101,37  | 30,65%     |
| 2026         | -3.085.370,13  | 25,01%     |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**  
**Anexo de Metas Fiscais**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Resultado Nominal**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | 39.585.191,17  | 0,00%      |
| 2022         | -42.565.806,21 | -207,53%   |
| 2023         | -4.605.100,93  | -89,18%    |
| 2024         | -2.518.750,00  | -45,31%    |
| 2025         | -2.968.750,00  | 17,87%     |
| 2026         | -3.463.750,00  | 16,67%     |

**Dívida Pública Consolidada**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | 15.107.562,50 | 0,00%      |
| 2022         | 12.872.288,95 | -14,80%    |
| 2023         | 10.140.005,51 | -21,23%    |
| 2024         | 7.529.103,66  | -25,75%    |
| 2025         | 5.047.205,03  | -32,96%    |
| 2026         | 2.687.575,16  | -46,75%    |

**Dívida Pública Consolidada Líquida**

| Metas Anuais | Valor Nominal  | Variação % |
|--------------|----------------|------------|
| 2021         | -58.569.598,84 | 0,00%      |
| 2022         | -29.385.723,26 | -49,83%    |
| 2023         | -18.838.323,18 | -35,89%    |
| 2024         | -18.280.366,22 | -2,96%     |
| 2025         | -19.282.073,20 | 5,48%      |
| 2026         | -21.542.101,04 | 11,72%     |

**Receitas Primárias advindas de PPP (IV)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | -             | 0,00%      |
| 2022         | -             | 0,00%      |
| 2023         | -             | 0,00%      |
| 2024         | -             | 0,00%      |
| 2025         | -             | 0,00%      |
| 2026         | -             | 0,00%      |

**Despesas Primárias geradas por PPP (V)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | -             | 0,00%      |
| 2022         | -             | 0,00%      |
| 2023         | -             | 0,00%      |
| 2024         | -             | 0,00%      |
| 2025         | -             | 0,00%      |
| 2026         | -             | 0,00%      |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**  
**Anexo de Metas Fiscais**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2021         | -             | 0,00%     |
| 2022         | -             | 0,00%     |
| 2023         | -             | 0,00%     |
| 2024         | -             | 0,00%     |
| 2025         | -             | 0,00%     |
| 2026         | -             | 0,00%     |

**Receita Primária de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2021         | 89.006,21     | 0,00%     |
| 2022         | 1.243.567,57  | 1297,17%  |
| 2023         | 60.000,00     | -95,18%   |
| 2024         | 36.000,00     | -40,00%   |
| 2025         | 36.000,00     | 0,00%     |
| 2026         | 36.000,00     | 0,00%     |

**Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2021         | 10.049.274,51 | 0,00%     |
| 2022         | 15.105.055,60 | 50,31%    |
| 2023         | 20.000.000,00 | 32,41%    |
| 2024         | 17.000.000,00 | -15,00%   |
| 2025         | 16.000.000,00 | -5,88%    |
| 2026         | 18.000.000,00 | 12,50%    |

**Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2021         | -             | 0,00%     |
| 2022         | -             | 0,00%     |
| 2023         | -             | 0,00%     |
| 2024         | -             | 0,00%     |
| 2025         | -             | 0,00%     |
| 2026         | -             | 0,00%     |

**Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (V)**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2021         | 546.080,78    | 0,00%     |
| 2022         | 1.256.537,54  | 130,10%   |
| 2023         | 558.978,09    | -55,51%   |
| 2024         | 629.651,85    | 12,64%    |
| 2025         | 500.648,63    | -20,49%   |
| 2026         | 378.379,87    | -24,42%   |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024**  
**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**  
**Anexo de Metas Fiscais**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Plano Previdenciário**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | -             | 0,00%      |
| 2022         | -             | 0,00%      |
| 2023         | -             | 0,00%      |
| 2024         | -             | 0,00%      |
| 2025         | -             | 0,00%      |
| 2026         | -             | 0,00%      |

**Plano Financeiro**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | -             | 0,00%      |
| 2022         | -             | 0,00%      |
| 2023         | -             | 0,00%      |
| 2024         | -             | 0,00%      |
| 2025         | -             | 0,00%      |
| 2026         | -             | 0,00%      |

**Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021         | -             | 0,00%      |
| 2022         | -             | 0,00%      |
| 2023         | -             | 0,00%      |
| 2024         | -             | 0,00%      |
| 2025         | -             | 0,00%      |
| 2026         | -             | 0,00%      |



TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Diretrizes**

| Descrição   |
|---|
| <b>Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município</b><br>Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais   |
| <b>Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social</b><br>Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco   |
| <b>Desenvolvimento Econômico</b><br>Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município  |
| <b>Fortalecer a Democracia com a Participação Popular</b><br>Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal  |
| <b>Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município</b><br>Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população   |
| <b>Investir na Infraestrutura do Município</b><br>A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.                                      |
| <b>Manter o Equilíbrio Fiscal</b><br>Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho. |
| <b>Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas</b><br>Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional  |
| <b>Oferecer Educação de Qualidade</b><br>Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem  |
| <b>Oferecer Saúde Básica de Qualidade</b><br>Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população  |
| <b>Oferecer Segurança a População</b><br>Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania  |